

INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Ana Cleuza Delben¹

Fátima Inglês Perroni²

Ivana Nobre Bertolazo³

RESUMO: O objetivo desse artigo é visar à abordagem Histórica dos Direitos Humanos, não só como se originou, como também sua evolução, seu início, suas transformações. Demarcando as influências dos povos da antiguidade, assim como a dos grandes pensadores. Conduzindo o leitor ao entendimento da Constituição na junção dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Na sua classificação de 1ª e 2ª Geração a demais a elucidar a Magna Carta dentro do contexto evolutivo, tendo como seguimento explicitar a importância do fato sucedido da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, bem como seus precursores.

Palavras- chaves: Constituição, Direitos Humanos, Direitos Fundamentais.

ABSTRACT: The aim of this paper is directed to the Historical human rights approach, not only how it originated, but also its evolution, its beginning, its transformations. Demarcating the influences of ancient peoples, as well as the great thinkers. Leading the reader to an understanding of the Constitution at the junction of Fundamental Rights and Guarantees, Rights and Individual and Collective Duties; In his classification of Generation 1st and 2nd the other to elucidate the Magna Carta in the evolutionary context, and the follow-up to clarify the importance of successful fact the Universal Declaration of Human Rights, as well as their precursors.

Keywords: Constitution, Human Rights, Fundamental Rights.

¹ Advogada. Professora e Orientadora de Estágio da FACNOPAR. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, (CESUMAR). Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Aberta do Brasil - Universidade Estadual do Centro-Oeste. Especialista em Direito Empresarial com ênfase em Direito Tributário pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Metodologias Inovadoras aplicadas educação pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Bacharel em Direito pela Universidade Norte do Paraná, (UNOPAR).

² Acadêmica de Direito da Faculdade Norte paranaense (UNINORTE).

³ Advogada. Professora Universitária da FACNOPAR. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Metodologia da Ação Docente pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

INTRODUÇÃO

Entende-se que todo o contexto histórico da evolução dos Direitos Humanos teve como fundamento limitar o poder arbitrário não só sobre o indivíduo como também sob toda uma coletividade, criando-se instrumentos necessários para a positivação de tais direitos. E essa evolução ocorreu gradativamente e se deu por meio de muitas lutas e mortes.

1 HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

Vale lembrar, que a terminologia Direitos Humanos destina-se a cuidar dos direitos essenciais do indivíduo, posto que dedicados em textos jurídicos internacionais, quando transpostos para o texto das Constituições recebem o nome de Direitos e Garantias Fundamentais, logo, o estudo dos Direitos Humanos, liga-se ao estudo do Direito Constitucional.

É importante elencar o movimento constitucional da defesa dos Direitos Humanos, assim como também a sua Declaração Universal. Em um primeiro lance é de suma relevância afirmar que o Constitucionalismo segundo Alexandre de Moraes, ocorreu a partir “das constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a independência das 13 colônias, e da França, em 1791, a partir da Revolução Francesa”⁴. Jorge Miranda, porém diz:

O Direito Constitucional norte-americano, não começa apenas nesse ano. Sem esquecer os textos da época colonial (antes de mais, as fundamental orders of connecticut de 1639), integram-no, desde logo, no nível de princípios e valores ou de símbolos a Declaração da Independência, a Declaração de Virgínia e outras Declarações de direitos dos primeiros Estados.⁵

Convém ressaltar a evolução de eternizar num documento escrito tais Constituições para os Estados até a sua finalização em forma de interpretação da Constituição. Cumpre observar, todavia que: “a constituição não é uma lei como as outras, é uma lei fundamental da nação”⁶ e, com efeito, é considerada “lei básica

⁴ MIRANDA, 1990, p. 990 (tomo I) **apud** MORAES, **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 18.

⁵ MORAES, **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 138.

⁶ MORAES, **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 138.

por constituir o verdadeiro fundamento de outras leis, devendo irradiar-se através das leis comuns do país”⁷. Registre-se ainda o conceito da Constituição:

Constituição é *latu sensu*, é o ato de construir, de estabelecer, de firmar; ou ainda o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas, organização, formação. Juridicamente, porém, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas, referentes á estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a condição de norma jurídica, legislativa ou administrativa.⁸

Depois dessas breves noções preliminares cumpri-se assinalar os aspectos da Evolução da História dos Direitos Humanos e a importância de grandes célebres que contribuíram em torno de todo esse desenvolvimento, a guisa de exemplo podemos citar: Maquiavel, Karl Max, John Locke, Jean Jacques Rosseau, O Movimento Iluminista, inúmeros pensadores e filósofos entre outras tantas.

Os Direitos Humanos são formados por uma interligação histórica e filosófica desde os primórdios tempos, isto é, os Direitos Humanos sempre existiram, mas não eram vistos como essenciais na vida do ser humano. Assim que foram ganhando força até se consagrarem-se no Estado Moderno.

Pode-se citar também os principais documentos jurídicos que antecederam os Direitos Humanos, e foram utilizados como instrumentos imprescindíveis para a positivação de tais direitos:

- Magna Carta – Outorgada em 1215 pelo Rei João Sem Terra na Inglaterra – vale lembrar que essa Carta não era uma declaração de direitos e sim um contrato limitando o poder dos monarcas, ou seja, limitando o poder do próprio Estado. Dentre esses direitos cita-se o direito a religião; o devido processo legal e o julgamento pelo povo para os crimes contra a vida.
- Petition of Right, de 1628; (petição de direitos) – os membros do parlamento inglês pediam ao Rei os direitos e liberdades previstas na Magna Carta os quais fossem executados.

⁷ROBERT, Cinthia; MARCIAL, Danielle. **Direitos Humanos: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999. p. 5

⁸MORAES, **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 02.

- Habeas corpus ACT, de 1679 – Hábeas Corpus Amendment; visando obstaculizar as prisões ilegais, priorizando a garantia de liberdade individual.
- Bill of Rights, de 1689 - Declaração de Direitos; por meio desta declaração o poder do monarca era limitado, sendo suas leis fundamentais ao reino Inglês.
- ACT of settlement, de 1701; chamado antes de o Acto de Liquidação e atualmente de Ato de Estabelecimento é um ato o qual estabelecia a sucessão de um governo estável britânico.
- Declaração de Direitos de Virgínia, 1776; surgiu como forma de combater a opressão absolutista fixando como pilar o Direito do Homem, por isso é apreciada como a primeira declaração de Direitos Humanos da modernidade, figurando assim como ato inaugural da democracia moderna.
- Declaração de Direitos da Independência dos Estados Unidos da América, em 1776.
- Constituição dos Estados Unidos da América, em 1787.
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada em 1789 pela Assembléia Nacional Francesa.
- As Declarações de Direitos dos Estados Unidos e da Revolução Francesa.

Indubitável é salientar que, as Declarações de Direitos dos Estados Unidos e da Revolução Francesa procederam-se para Preservar e Garantir os Direitos e as Liberdades Individuais frente ao poder do Estado – surge como uma resposta às injustiças descomedidas do poder público na esfera individual, ou seja, impedir um poder absoluto em torno do espaço de liberdade de cada indivíduo. Com isso novos campos dos Direitos Humanos foram canalizados e desenvolvidos estabelecendo os Direitos Econômicos e Sociais.

A Declaração de Direitos da Independência dos Estados Unidos da América de 1776 e a Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, foram os primeiros documentos a admitir a existência de direitos essenciais a todos os indivíduos, sejam quais fossem as suas diferenças. Vale lembrar que tais

declarações de direitos foram pautadas sobre a Declaração de Virgínia de 1776, em que pese os direitos individuais nela prescritos.

A de se verificar a presença de princípios significantes jus naturalista ou jus racionalista que influenciaram a Declaração de Direitos da Independência dos Estados Unidos da América de 1776 e a Constituição dos Estados Unidos da América de 1787. Princípios estes baseados principalmente nas obras de Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau, os quais, com ênfase, nortearam a necessidade de se limitar o poder do Estado e separar o exercício do poder dentro do Estado

Entretanto, a evolução dos Direitos Humanos vai entrar em um novo capítulo com a 2ª Guerra Mundial. O extermínio de judeus, também conhecido como Shoah, ou holocausto, perpetrado pelo governo nazista alemão, chefiado por Adolf Hitler, trouxe a necessidade da proteção e da positivação dos Direitos Humanos a um novo patamar.

Foi a partir desses fatos, e da necessidade da manutenção da paz, que vários Estados se reuniram e criaram a ONU (Organizações das Nações Unidas) com intuito de declarar e manter a paz e a segurança; defender os Direitos Humanos e proporcionar o desenvolvimento dos Estados-Membros, e acrescenta-se a tudo isso impedir novos extermínios não só em Guerras Mundiais como também Guerras Civis, abusos de poder como: surgimento de ditaduras, torturas, privações da liberdade.

Registre-se ainda que a ONU visa também resguardar os Direitos Fundamentais do Homem, a vida, a liberdade, a igualdade, a dignidade da pessoa humana, estabelecendo condições viáveis de vida, o mínimo que um ser possa ter e sobreviver, sem nenhum aspecto discriminatório de cor, raça, crença e nacionalidade. Somente assim todas as Nações juntas poderão culminar um mesmo fim, o progresso em nível Nacional e Internacional.

Nessa esteira, é de suma relevância elucidar a notoriedade da Assembléia Geral das Nações Unidas ao proclamar a Declaração Universal dos Direitos Humanos cujo apreço é imprescindível á sociedade. Destarte, os artigos da Declaração foram agregados a cada uma das Constituições de alguns Estados anos mais tarde, através de pactos e tratados internacionais, á guisa de exemplos: o

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Político, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Embora alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos fazem menção direta nas Constituições de alguns Estados, sem nenhum intermediário, não há uma ordem jurídica que obrigue que todos os Estados a sigam, entretanto ao firmarem o pacto estarão afirmando formalmente o seu conteúdo.

1.1 DISTINÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Conforme o conceito disposto a despeito da Constituição segundo Moraes “a constituição não é uma lei como as outras, é uma lei fundamental da nação”⁹ e, com efeito, é considerada “lei básica por constituir o verdadeiro fundamento de outras leis, devendo irradiar-se através das leis comuns do país”¹⁰ A Constituição é uma lei intransponível, é uma lei cujo argumento é justificado em princípios necessários para servir como alicerce as demais leis, portanto, a Constituição Brasileira é a lei máxima de um país, de um povo, de uma nação, porquanto ela faz a junção de todos os direitos.

Nesse sentido deve-se dizer que, os Direitos do Homem se diferenciam dos Direitos Fundamentais:

✓ Os Direitos do Homem são aqueles direitos legitimados os quais protegem cada indivíduo, amparando toda uma coletividade, são direitos próprio de cada ser, direitos estes que se estende e valem para todos, de forma geral é perene e não podem ser transgredidos. Por exemplo: o direito a vida, o direito a liberdade, o direito a dignidade a pessoa humana, são direitos já existentes em cada indivíduo, embora seja preciso instituí-los, colocar em forma de leis para que esses direitos não sejam infringidos.

⁹ MORAES, **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 138.

¹⁰ ROBERT, Cinthia; MARCIAL, Danielle. **Direitos Humanos: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999. P. 05.

✓ Enquanto que, os Direitos Fundamentais são esses Direitos do Homem que são estabelecidos por um ordenamento jurídico, os quais esses direitos são garantidos por meio de um conjunto de regras e normas, porquanto são leis fundamentais instituídas de um país que devem ser respeitadas e da mesma forma essas leis devem ser restritas quanto a sua duração, pois a existência do homem é transitória e seus costumes são modificáveis, portanto a lei tem eficácia quanto a sua validade enquanto existir a sua prática dentro de suas regras, leis as quais são estruturas que constituem uma sociedade.

Seguindo essa linha de análise cabe distinguir os Direitos em relação às Garantias Fundamentais. Os Direitos são atos declaratórios dispostos por meios legais, seja em forma de normas, regras, artigos de lei ou dispositivo constitucional, os quais são transferidos para o papel a legalidade já existente de direitos legítimos. Já as Garantias, são como um mecanismo os quais são utilizados tanto para adquirir determinado direito, quanto para desagravo dos direitos infringidos, exercendo uma ação não só de salvaguardar esses direitos como também impondo restrições ao poder.

1.2 CLASSIFICAÇÕES DAS GERAÇÕES OU DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Corroborando o assunto exposto é de se verificar as mudanças até o momento dos Direitos Humanos, salienta-se ainda que alguns autores fazem distintas classificações das Gerações dos Direitos Humanos:

1ª Geração: Positivação dos Direitos Humanos - a partir de obras dos filósofos: John Locke e Jean Jacques Rousseau, positivação dos direitos.¹¹

Para Locke o verdadeiro estado do homem é o natural, e não o civil, sua idéia de liberdade e igualdade baseia-se nas declarações de 1776 e 1789.

Reportemos a idéia central de Locke, a qual se verifica que tanto as leis quanto o Estado devem estabelecer suas bases visando o princípio de proteção respeitando os direitos naturais do homem, ou seja, respeitar os direitos que já são próprios, existentes em cada indivíduo. À guisa de exemplo: a proteção da vida, da

¹¹ BOUCAULT, Carlos Eduardo de; ARÚJO, Nadia de; *et all.*, **Direitos Humanos e o Direito Internacional**. Rio de Janeiro, Renova, 1 ed., 1999. p. 260

liberdade e da propriedade. Por isso, o centro é o homem e não o Estado, e o Estado deve garantir e visar os interesses desses direitos, caso contrário não há sentido determinado governo comandar. E por outro enfoque, no que concerne ao não civil, reporta-se a ideia de que o civil vem depois, como se fosse uma consequência que gera outra, isto é, seria o que se chama os direitos do cidadão como, por exemplo: o direito ao casamento; a defesa (processo criminal ou civil); direito ao voto (embora não existia na época, e atualmente é mais um dever do que um direito); direito ao emprego ou a trabalhar (direito trabalhista); imposto (dever); ingresso no exército (dever); direitos alfandegários (existente na atualidade - aduaneiro).

Já Rousseau, esclarece no Contrato Social a natureza livre do homem, que, apenas após o nascimento livre é que ele é colocado em obediência a certos preceitos que podem fazer com que ele encontre-se tolhido em sua liberdade. Elucidando tais contextos, Rousseau, no primeiro o Contrato Social, vem não só proteger a liberdade do homem natural como também a sua liberdade civil, por meio dos seus direitos e deveres como cidadão dentro de uma esfera sócio político. Em contra partida no segundo contexto o “homem nasce livre e encontra-se a ferros”, ou seja, embora o homem nasça livre, tem que além de ceder-se por inteiro, tem que se subjugar, a um modelo ou norma que abrange a toda uma sociedade. Haja vista que o Contrato Social tem como escopo tornar seguro à liberdade de cada cidadão mesmo que tal liberdade seja restringida.

2ª Geração: Fim do Séc.XIV e início do Séc.XX “Socialismo” intitulados “sociais” ou “coletivos”, referem-se à cidadania social e econômica, retribui-se aos direitos à educação, à saúde, à segurança nacional e ao bem-estar social.¹²

Decerto que o principal foco em relação a um estudo histórico dos Direitos Humanos seria em relação a 1ª e 2ª Geração de Direitos, mas atualmente fala-se também em 3ª, 4ª e 5ª Gerações. Resumindo, as Gerações dos Direitos Fundamentais são basicamente as seguintes:

¹² BOUCAULT, Carlos Eduardo de; ARÚJO, Nadia de; *et all.*, **Direitos Humanos e o Direito Internacional**. Rio de Janeiro, Renova, 1 ed., 1999.p. 261.

- a) 1ª Geração (Estado Liberal): Direito à Liberdade; Direitos Individuais (direitos da pessoa humana em relação ao Estado). Direitos Negativos (não agir); Direitos Cíveis e Políticos como liberdade política, liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade comercial. A 1ª Geração tem como fim garantir o indivíduo contra qualquer abuso do Estado.
- b) 2ª Geração (Estado Social): Direito à Igualdade; Direitos Sociais, econômicos, sociais e culturais; Direitos a prestações; Direitos em sua perspectiva individual e coletiva. A 2ª Geração tem como objetivo fazer com que o Estado cumpra seu dever agindo em prol do indivíduo e toda uma coletividade os quais precisem desses direitos supracitados, tendo como meta atender a justiça social, chamando assim de prestação positiva.
- c) 3ª Geração (Estado Democrático e Social): Direito da Fraternidade e Solidariedade; Direito a paz, ao meio ambiente sadio, Direito ao desenvolvimento econômico, e a comunicação; Direito do consumidor se defender; Direito de defesa a criança e do idoso. Seriam os direitos de toda uma humanidade. A 3ª Geração tem por finalidade atingir o Estado na ideia de responsabilizá-lo na tutela do corpo coletivo ou grupo ou categoria ou classe de pessoas e não individualmente. Portanto são intitulados de Direitos Difusos e Direitos Coletivos existindo ainda os Direitos Individuais Homogêneos.

Para melhor esclarecer esses Direitos Difusos, Coletivos e Homogêneos se faz necessário uma abordagem breve de cada um deles antes de prosseguir para as últimas Gerações de Direito.

- Os Direitos Difusos são aqueles interesses que não podem ser divididos, como por exemplo, o direito ao meio ambiente, à paz, à segurança - é direito e interesse de todo um globo e não de um só indivíduo, entretanto não existe vínculo jurídico.
- Os Direitos Coletivos são aqueles também indivisíveis os quais pertencem ao interesse de um conjunto de pessoas com os mesmos interesses relacionadas umas com as outras ou litigantes em processo judicial oposta a elas por meio de uma ligação jurídica como, por exemplo, sindicatos, trabalhadores, condôminos, empregador, etc. Supondo que em uma empresa de gás tóxicos com

vários trabalhadores, os quais se sintam em perigo por não haver segurança o suficiente para a sua vida de modo geral. Um grupo de trabalhadores entra com processo judicial contra o empregador - a empresa. Portanto não só esses trabalhadores que entraram pleiteando os seus direitos de segurança na sua totalidade, ganhando a causa serão beneficiados como os outros demais que não entraram com processo se beneficiarão também.

- Os Direitos Individuais Homogêneos são aqueles que embora possam ser divididos, deve vir de uma causa comum podendo tanto ser de alcance coletivo quanto de uma só pessoa. Por exemplo, a Fábrica de Motos “HANDAI” fabricou 200 mil motos e entregou para as respectivas lojas para suas vendas, entretanto 50 motos apresentaram defeito no freio a disco, com grande risco de acidentes, 10 pessoas conseguiram fazer a troca por ter percebido o problema, 20 devolveram á fabrica após terem sido informadas por vários meios de comunicação e desistindo desta marca e fábrica pleiteando o dinheiro de volta, mas todos se sentiram prejudicadas pelo tempo que ficaram sem sua condução e 20 pessoas se acidentaram no decorrer deste período, essas pessoas podem tanto entrar com processo em conjunto quanto individualmente, já que a causa foi comum a todos, mesmo que atingiu um determinado grupo de pessoas.

Assim, explicados esses Direitos, pode-se finalizar os dois tipos de gerações faltantes, dizendo que:

- d) 4ª Geração são os Direitos conseqüentes da Globalização Política da Democracia – direita – ao pluralismo em sentido amplo o reconhecimento das diversidades sejam elas políticas ou sociais; do Direito a Informação, ou seja, são os Direitos desde as manobras genéticas, biotecnológicas, bioengenharia até os argumentos relacionados à bioética.
- e) 5ª Geração são os Direitos denominados da Realidade de algo que ainda não foi realizado, mas que pode ser real, ou seja, algo que na atualidade já existe, enquanto que essa realidade de algo que pode ser possível é denominada virtual - possível de ser realizado, como por exemplo, memória virtual, disco virtual. Tem-se a Ciência da Informação de maneira automática, as máquinas eletrônicas chamada de informática como, por exemplo, os computadores, notebooks, laptop. Outra questão é a Rede telemática internacional que liga vários

computadores de particulares ou não para vários lugares do país ou do mundo, seja de busca de pesquisas, cultural, etc. intitulado de Internet e também entra neste rol de realidade a Cibernética cuja ciência estuda quais os meios que serão utilizados para se obter a fiscalização da comunicação, das máquinas em relação aos seres humanos.

Preconiza-se o fato de que a expressão da palavra Geração é um modo utilizado para se diferenciar os acontecimentos históricos de fatos mundiais em relação à defesa dos direitos eclodidos. Não obstante isso, as Gerações de Direitos Fundamentais surgem conforme sua necessidade uma após outra, sem ter qualquer vínculo de ordem superior à outra. Acrescenta-se ainda que, uma Geração quando surge não irá excetuar a primeira e assim consecutivamente, pois em que pese as Gerações, tem certa junção em que se refere aos Direitos Humanos, conquanto uma não se sujeita a outra, mas pelo contrário uma solidifica a outra, por isso se intitula Gerações de Direitos Fundamentais ou Gerações de Direitos Humanos. Além disso, conforme irão ocorrendo mudanças mundiais diferentes umas das outras, as sociedades envolvidas também mudam seu comportamento diante de tais transformações, verifica-se, portanto a premência de proteger os Direitos do Homem adequando a suas condições e necessidades respeitando a sua natureza humana.

Logo, uma geração não sucederá a outra, mas sim agirá mutuamente, ampliando-se e tornando uma fortaleza para os Direitos Humanos já tributados e integrantes entre si, uma vez que os Direitos Humanos não se repartem, ou seja, quando nele se encontrar exaurido em seu conteúdo no que diz respeito ao Direito a Liberdade se encontrará garantido o Direito à Igualdade e vice-versa.

Por isso vale lembrar que atualmente grande parte da doutrina fala em Dimensões de Direitos Humanos, pois com essa palavra pode se exprimir a idéia em toda a sua amplitude, em lugar de Gerações que pode ser entendido como criação uma pós outra sem neutralizar a anterior nem substituí-la, visando não só salvaguardar os direitos da humanidade como também adequar as suas condições como pessoa humana, entretanto deve-se considerar que todos os Direitos Fundamentais poder ser analisados e compreendidos em múltiplas dimensões, expondo-as da seguinte maneira:

- ❖ 1ª Dimensão: Dimensão Individual-Liberal;
- ❖ 2ª Dimensão: Dimensão Social;
- ❖ 3ª Dimensão: Dimensão Solidariedade;
- ❖ 4ª Dimensão: Dimensão Democrática.

Destarte, é notório que inexistente qualquer superioridade entre essas dimensões, estando todas dentro de um só objetivo, visto que não se deve ludibriar-se quanto ao entendimento das Dimensões.

Portanto, a Dimensão de Direitos norteia toda sociedade como pessoa humana, ditando normas, pois o próprio Direito faz parte do mundo cultural, sendo assim resulta a ação humana.

1.3 A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS; A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ilustrando a assertiva de que é de inteira relevância a trajetória da História e da Evolução dos Direitos Humanos, interessante se faz mencionar a Carta das Nações Unidas e o nascimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. As Nações Unidas nasceram para proteger a dignidade humana, por tais razões deveriam fazer parte delas todas as nações do globo.

Os enfoques da Carta das Nações Unidas são o artigo 13 e 55, onde os Direitos Humanos foram gerados exclusivamente para as liberdades individuais:

Art.13 – 1. A Assembléia geral iniciará estudos e fará recomendações destinadas a: (...).

b) promover cooperação internacional nos terrenos econômicos, social, cultural, educacional e sanitária, e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, língua ou religião.

Art.55 – Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as nações unidas favorecerão: níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições e progresso e desenvolvimento econômico e social; a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e

O respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.¹³

Imperativo se torna pontuar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de Dezembro de 1948, surgiu, sobretudo, como uma refutação dos que traziam consigo uma bagagem humanista contra os acontecimentos da 2ª Guerra Mundial (1939 – 1945).

Neste momento vale ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada durante dois anos e deveria ser de acordo com o disposto no art. 55 da Carta das Nações Unidas. Houve várias discordâncias entre países comunistas e capitalistas até chegarem a um consenso, e ser aprovado, em Paris, às 23h56 de 10 de Dezembro de 1948. No entanto, não se pode esquecer-se de René Cassin, que foi um dos construtores da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, do mesmo modo que propôs, no art.1º do texto de 1948: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Eles são dotados de razão e consciência e devem agir uns em relação aos outros dentro de um espírito de fraternidade”¹⁴.

CONCLUSÃO

Em síntese, os Direitos Humanos continuam em evolução, pois, a cada vez mais, surgem não só mais Gerações de Direitos, mas sim verdadeiras Dimensões, com uma abrangência cada vez maior e um leque de possibilidades mais amplo também. Porém se faz necessário refletir embora sejam a cada dia acrescentados novos direitos, novos projetos e novos objetivos a serem protegidos dentro dos Direitos Humanos, não há de se esquecer a concretização das duas primeiras gerações de Direitos Humanos.

¹³ ONU. **Preceitos da Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/3tratados.htm>. Acesso em: 02.06.14. Sem página.

¹⁴ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 02.06.14. Sem página.

Embora os Direitos Humanos tragam para a discussão uma positivação nunca antes vista na história humana, tanto da proteção como da possibilidade de garantias dessa proteção no que concerne a aspectos hoje considerados básicos da existência humana, há de se ressaltar que na prática não são exercidos por todos. Há de se contrastar as injustiças e desrespeito por aqueles que não cumprem os Direitos Humanos, portanto é condição sine qua non evidenciar que a luta é árdua e incansável, para que a conquista desses direitos na prática sejam eternizados.

Em que pese a beleza poética do Instituto, como remate é importante frisar toda a trajetória da luta pelos direitos da humanidade, e contemplar o fruto desse desfecho com o Art.5º da CF; Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais; Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

ATHAYDE, Austregésilo de. **Discurso pronunciado da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Assembléia Plenário da ONU**, Paris, 10 de dezembro de 1948, Jornal do Rio de Janeiro, 1968. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br> copyfeft, skype: direitoshumanos, Natal/RN, Brasil, desde 1995> Acesso em: 01.04.2008.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de; ARÚJO, Nadia de; *et all.*, **Direitos Humanos e o Direito Internacional**. Rio de Janeiro, Renova, 1 ed., 1999.

CASSIN, René. **Um dos construtores da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. <<http://www.dhnet.org.br> copyfeft, skype: direitoshumanos, Natal/RN, Brasil, desde 1995> Acesso em: 01.04.2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br> cppyfeft, sktpe: direitoshumanos, Natal/RN, Brasil, desde 1995>. Acesso em: 01.04.2008.

_____. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br> copyfeft, skype: direitoshumanos, Natal/RN, Brasil, desde 1995>. Acesso em: 01.04.2008.

_____. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21 ed. Atual até a EC nº 53/06, São Paulo: Atlas, 2007.

ONU. **Preceitos da Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/3tratados.htm>. Acesso em: 02.06.14.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 02.06.14.

RENATO, Janine Ribeiro. **Uma idéia que nasceu há 300 anos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br> copyfeft, skype: direitoshumanos, Natal/RN, Brasil, desde 1995>. Acesso em: 01.04.2008.

ROBERT, Cinthia; MARCIAL, Danielle. **Direitos Humanos: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

ROSSI, Clóvis. Um século de barbárie e de direitos humano. **Jornal Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br> copyfeft, skype: direitoshumanos, Natal/RN, Brasil, desde 1995>. Acesso em: 01.04.2008.

TAPAI, Gisele de Melo Braga (Coord.). **Código Civil** 8^a ed., rev, ampl, atual até 13.01.2003. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.